

REGULAMENTO ELEITORAL

MANDATO 2020/2021

Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre



Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1º

As disposições do presente Regulamento visam, nos termos e para os efeitos consignados no artigo quinquagésimo nono dos Estatutos da Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante e abreviadamente designada por AAIPP, disciplinar o Processo Eleitoral dos seguintes Órgãos Sociais da AAIPP:

- a. Mesa da Assembleia Geral;
- b. Direção;
- c. Conselho Fiscal.

Capítulo II

Requisitos

Artigo 2º

Capacidade Eleitoral

1. Todos os membros da AAIPP que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos poderão votar na eleição dos órgãos indicados no artigo anterior.
2. A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante ou Cartão de Cidadão.
3. Ficam expressamente proibidos os votos por qualquer forma de representação.
4. Cada membro terá direito a apenas um voto.
5. Os membros que tenham sofrido a aplicação de sanções de suspensão, estando estas dentro do tempo aplicado, ou de expulsão, perdem o direito de votar, candidatar e ser eleitos.

Artigo 3º

Candidaturas

1. As candidaturas para os órgãos da AAIPP serão apresentadas em listas separadas, sendo entregues na sede da AAIPP até ao final do prazo definido no calendário eleitoral, em horário a combinar com o Presidente da Comissão Eleitoral, pelos respetivos mandatários, e terão de ser obrigatoriamente subscritas por um mínimo de cem membros, matriculados no Instituto Politécnico de Portalegre.
2. As candidaturas para os órgãos da AAIPP serão apresentadas em listas nominais, com o preenchimento de todos os órgãos da AAIPP de acordo com a composição dos mesmos, presente nos Estatutos, acompanhadas de declarações de aceitação (Anexo 1), comprovativos de matrícula e fotocópias do Cartão do Cidadão dos candidatos, bem como o programa eleitoral dos três órgãos. As candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de três por cento dos membros, em pleno gozo dos seus direitos. As candidaturas referentes aos membros da aliena c) do artigo 1º deste Regulamento

Eleitoral, deverão ser subscritas por um mínimo de cinco por cento dos membros da respetiva Escola do IPP.

3. Os documentos, referidos no número anterior, devem ser válidos, ou seja, verdadeiros, atuais, e dentro do prazo de validade.

4. Na cópia do Cartão de Cidadão de cada elemento, deve constar uma declaração assinada pelo aluno como autoriza a receção do documento por parte da Comissão Eleitoral.

5. Cada lista candidata indicará, obrigatoriamente, um mandatário de cada escola, a quem caberá representar a lista e os respetivos candidatos em todos os atos do processo eleitoral, assim como o endereço eletrónico e outras formas de contacto do mandatário, para efeito de envio de todas as comunicações relativas ao processo eleitoral.

6. Nenhum elemento candidato poderá figurar em mais que uma lista candidata ou em mais que um órgão social da mesma lista.

7. As listas candidatas escolherão uma letra do alfabeto disponível, para futura designação dessa lista, sendo fator de preferência de escolha a ordem de entrega das listas à comissão eleitoral, que não poderá ser alterada até ao término do processo eleitoral.

8. Após a entrega da lista e do programa eleitoral, não poderão os mesmos sofrer quaisquer alterações, sem prejuízo do número dois e três do artigo décimo.

9. Sempre que se detete irregularidades na candidatura ou candidato aos órgãos da AAIPP, a sansão a aplicar afetarà a candidatura na totalidade visto esta ser apresentada em lista conjunta.

Capítulo III

Processo Eleitoral

Artigo 4º

Sistema Eleitoral

1. Os órgãos da AAIPP são eleitos pelos membros por sufrágio direto, secreto e universal.

2. A votação para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal da AAIPP é efetuada no mesmo ato, mas em boletins de voto separados, previamente aprovados pela Comissão Eleitoral.
3. A eleição da Mesa da Assembleia Geral e Direção da AAIPP obedece ao considerado no número cinco deste artigo.
4. A eleição do Conselho Fiscal é feita por método de Hondt.
5. A lista concorrente vencedora será a lista que obtiver o maior número dos votos expressos.
6. No caso de concorrerem às eleições apenas duas listas e estas obtiverem o mesmo número de votos validamente expressos, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de 3 dias uteis.

Artigo 5º

Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos da AAIPP têm lugar anualmente, sendo o período máximo entre os dois atos eleitorais de 12 meses.
2. O ato eleitoral terá lugar no último trimestre do ano civil.
3. A data para as eleições será marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um mínimo de vinte dias de antecedência em relação à data em que estas se devam realizar.

Artigo 6º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta:
 - a. Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que gozará de voto de qualidade;
 - b. Pelos mandatários de cada uma das listas concorrentes, após publicação das listas admitidas definitivas, caso a lista respetiva tenha sido admitida. Deverão existir três mandatários por lista, um representante por cada escola.
2. A Comissão Eleitoral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. A Comissão Eleitoral cessa funções após a tomada de posse dos novos órgãos.
4. Considera-se impedido de exercer as suas funções de Presidente da Comissão eleitoral o Presidente da Mesa da Assembleia Geral que integre qualquer uma das listas apresentadas.
5. No caso previsto no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo Presidente da Direção.
6. O Presidente da Comissão Eleitoral não poderá pertencer a uma lista candidata.
7. A Assembleia Geral delegará todos os poderes referentes à receção de candidaturas, afixação dos cadernos eleitorais, publicidade das listas candidatas, realização e controle de eleições e apuramento de resultados eleitorais à comissão eleitoral.

Artigo 7º

Competências da Comissão Eleitoral

À comissão eleitoral compete, designadamente:

- a. Verificar a regularidade do processo eleitoral, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos, nos termos do número um do artigo nono;
- b. Decidir sobre todas as reclamações ou impugnações que lhe sejam presentes relativamente a factos de qualquer natureza inerentes ao processo eleitoral;
- c. Fiscalizar todo o processo eleitoral, garantindo igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- d. Promover o debate público, para esclarecimento dos membros da AAIPP, relativamente aos Programas Eleitorais de cada lista, durante a campanha eleitoral;
- e. Elaborar e publicar os cadernos eleitorais;
- f. Mandar imprimir os boletins devoto;
- g. Definir os locais onde serão instaladas as assembleias de voto;
- h. Apurar e dar conhecimento público dos resultados eleitorais;
- i. Homologar ou anular o ato eleitoral;

- j. Estar presente na tomada de posse dos órgãos eleitos;
- k. Redigir e assinar as atas de todas as reuniões;
- l. Encarregar-se de tudo o mais que for necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 8º

Cadernos Eleitorais

1. Para a eleição dos órgãos sociais referidos no artigo primeiro, deverão ser elaborados os cadernos eleitorais compostos pelo conjunto dos estudantes que, até dois dias úteis antes da divulgação dos cadernos eleitorais provisórios, estejam matriculados no Instituto Politécnico de Portalegre.
2. Os cadernos eleitorais são elaborados pela Comissão Eleitoral, a qual procederá à sua publicação, até oito dias antes do ato eleitoral, para consulta nas escolas.
3. As eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias após a sua publicação.
4. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações referidas no número anterior, no prazo de um dia, devendo proceder à divulgação dos cadernos eleitorais definitivos, no final desse prazo.

Artigo 9º

Análise das Candidaturas

1. A Comissão Eleitoral verificará a regularidade do processo eleitoral e a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.
2. No caso de se verificar alguma irregularidade, para suprir a mesma, o mandatário da lista em questão terá de apresentar a retificação da candidatura até ao final do período para entrega das listas, sob pena de rejeição da candidatura.
3. As retificações apresentadas, previstas no número anterior, para serem admitidas, terão de ser acompanhadas por razões devidamente para o erro.

4. Após realização das retificações previstas no número dois, a Comissão Eleitoral analisará as retificações requeridas e proferirá a decisão de admissão ou rejeição da lista.

Artigo 10º

Impugnação das listas

1. Quaisquer pedidos de impugnação sobre o resultado da verificação e possível retificação das candidaturas, ou seja, sobre a admissão ou rejeição das listas terão de ser elaborados por escrito, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas após a análise das candidaturas prevista no artigo anterior.
2. Findado o prazo para apresentação de impugnações, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a Comissão Eleitoral apreciará e tomará as deliberações necessárias quanto às impugnações apresentadas, tendo sempre em conta o presente regulamento e respetivos Estatutos.

Artigo 11º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral tem início sete dias antes do dia marcado para o ato eleitoral e termina às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
2. Não é permitido qualquer ato de campanha eleitoral nas vinte e quatro horas de reflexão que antecedem o ato eleitoral e na realização do mesmo
3. Todo o material de propaganda fixa utilizada na campanha eleitoral, junto aos locais onde serão instaladas as assembleias de voto, deverá ser retirada pelas respetivas candidaturas até às zero horas do dia anterior ao do ato eleitoral.
4. Caso as listas optem por utilizar um sítio na Internet como elemento de suporte de campanha, este não necessita de ser removido ou fechado. No entanto, findo o período de Campanha Eleitoral não podem haver atualizações ou alterações ao mesmo.
5. Não é permitida qualquer divulgação que vise dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço específico, seja qual for a sua natureza ou origem político-partidária.

6. Derivado da pandemia da covid-19, não será permitida a criação de eventos durante a campanha eleitoral e quaisquer outros atos que impliquem ajuntamentos ou aglomerações, sob pena sancionatória da candidatura.

Artigo 12º

Ato Eleitoral

1. A Assembleia Geral eleitoral funcionará entre as nove horas e as vinte horas e a votação, nesse dia, será fiscalizada pela comissão eleitoral.
2. A votação será realizada mediante o preenchimento, por cada eleitor, de boletim de voto uniforme, onde conste a designação das listas candidatas.
3. Os boletins deverão ser distribuídos no ato eleitoral.
4. Para cada órgão deverá ser entregue um boletim onde conste a designação das listas candidatas.
5. A Assembleia Geral eleitoral repartir-se-á por assembleias de voto, instaladas em locais a definir pela comissão eleitoral, das nove horas às vinte horas.
6. Os locais das Assembleias de voto, depois de instaladas, não poderão ser alterados, salvo por motivos de força maior, e deverão ser divulgados antecipadamente.
7. O mandatário de cada lista candidata poderá indicar um membro efetivo e um membro suplente para cada assembleia de voto, por meio de requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, até quatro dias antes do ato eleitoral.
8. Os observadores e os membros, referidos no número sete, serão obrigatoriamente alunos do Instituto Politécnico de Portalegre.
9. No local das assembleias de voto, apenas poderão permanecer, **excecionalmente**, um membro da Mesa de Voto, um mandatário de cada lista pertencente à Comissão Eleitoral e o eleitor.
10. Poderão votar os eleitores que constem no Caderno Eleitoral, devendo identificar-se, exibindo os documentos pessoais referidos no número dois do artigo segundo.
11. Findo o prazo determinado para o Ato Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o encerramento das urnas.
12. As urnas de voto deverão ser recolhidas e lacradas, e só poderão ser abertas em reunião da Comissão Eleitoral, especificamente marcada para efeitos de contagem dos votos.

13. Dada a atual pandemia da covid-19, a Comissão Eleitoral, publicará até 3 dias antes do ato eleitoral, afixado em cada escola e publicado nos órgãos de comunicação da AAIPP, todas as normas de segurança e higiene para a realização destas eleições.

Artigo 13º

Apuramento e Divulgação dos Resultados

1. A contagem dos votos assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de voto nas urnas e o número de votantes apurados, ficará a cargo da Comissão Eleitoral, imediatamente a seguir ao encerramento das mesas de voto, que elaborará a ata de contagem respetiva.
2. A Comissão Eleitoral reunirá na sede da AAIPP e aí procederá à contagem e recontagem dos boletins de voto.
3. A Comissão Eleitoral disponibilizará na mesma noite o apuramento dos resultados do ato eleitoral, **excecionalmente apenas via online**, assim que concluída a contagem.

Capítulo IV

Artigo 14º

Homologação

No prazo máximo de dois dias úteis após o termo do apuramento dos resultados eleitorais, a Comissão Eleitoral homologará ou anulará o ato eleitoral.

Artigo 15º

Impugnação

1. Quaisquer pedidos de impugnação do ato eleitoral deverão ser elaborados por escrito, devidamente fundamentados, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, pelo mandatário da lista proponente, na sede da AAIPP, no prazo de vinte e quatro horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
2. A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre os pedidos de impugnação, e homologará ou anulará o ato eleitoral no prazo máximo de um dia útil.

3. Caso as eleições sejam anuladas ou declaradas nulas, o período eleitoral será repetido no prazo máximo de vinte e quatro horas.

Capítulo V

Tomada de Posse

Artigo 16º

Tomada de Posse

1. Os membros eleitos tomam posse, **excecionalmente**, em cerimónia privada, em dia definido no Calendário Eleitoral.
2. A tomada de posse é presidida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral cessante.
3. Durante a tomada de posse é elaborada a última ata da Comissão Eleitoral que é assinada pela mesma, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante e pelos Órgãos Diretivos Eleitos.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 17º

Ineficácia

Qualquer preceito contido neste Regulamento Eleitoral que contrarie ou desrespeite princípios enunciados nos Estatutos deverá ser considerado ineficaz.

Artigo 18º

Interpretação e Integração de Lacunas

1. A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento serão feitas com base na legislação do dirigismo ou do movimento associativo, assim como de toda a legislação que regule questões análogas.
2. Subsidiariamente, a interpretação de lacunas, deverá ser feita pela Mesa da Assembleia Geral até à eleição da Comissão Eleitoral, e pela Comissão Eleitoral após a

Regulamento Eleitoral | Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre
eleição dos seus membros.

Artigo 19º

Anexos

Os anexos deste Regulamento servirão de suporte ao Processo Eleitoral, nomeadamente na entrega de candidaturas aos Órgãos Sociais e Comissão Eleitoral, assim como na realização dos respetivos atos eleitorais.

Artigo 20º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em Assembleia Geral e será vigente até ser substituído, ou alterado, em Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim.

ANEXOS

AO REGULAMENTO ELEITORAL

ANEXO 1

Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre

Eleição dos Órgãos Sociais

Declaração de aceitação de Candidatura

(a preencher por cada elemento candidato)

Eu, _____, abaixo assinado, declaro que aceito candidatar-me a membro (*) _____ da Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre, integrando a lista (**) _____, e que não sou candidato em nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

_____ de _____ de 2020

(*) da Mesa da Assembleia Geral/ da Direção/ do Conselho Fiscal

(**) designação da lista (letra do alfabeto)

ANEXO 2

Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre

Eleição dos Órgãos Sociais

Requerimento – Indicação de (*)_____

Eu, _____, abaixo assinado, na
qualidade de mandatário, indico o aluno _____,
matriculado no curso _____, com o número de aluno _____,
como (*) _____ da lista (**) ____, para a assembleia de voto
a instalar no edifício (***) _____ do Instituto Politécnico
de Portalegre.

_____ de _____ de 2020

(*) Membro efetivo/ Membro suplente

(**) Designação da lista (letra do alfabeto)

(***) Campus Politécnico/ESECS

ANEXO 3

Associação Académica do Instituto Politécnico de Portalegre

Comissão Eleitoral

Aceitação do cargo de Mandatário da lista (*) _____

Eu, _____, abaixo assinado,
do curso _____, com número de aluno _____ e endereço
de correio eletrónico _____, declaro que aceito
o cargo de mandatário da Comissão Eleitoral pela lista (*) _____ das eleições
dos Órgãos Sociais da Associação Académica do Instituto Politécnico de
Portalegre, conhecendo as condições de eleição, direitos e deveres consagrados
no Regulamento Eleitoral e nos Estatutos da Associação Académica do Instituto
Politécnico de Portalegre.

_____ de _____ de 2020

(*) Designação da lista (letra do alfabeto)